**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA** **ROCHA'S GRILL LTDA. E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS - FUNDECAM, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL S/A, COM RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM EMPRESARIAL.**

**FINANCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede à Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, neste ato representado pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-FUNDECAM, inscrito no CNPJ de nº 21.545.238/0001-72, criado pela Lei de nº 7.084/2001 alterada pelas Leis nº 8144/2009 e nº 8250/201, com o objetivo da implantação, ampliação ou reforma de empreendimentos empresariais localizados no município, por meio do seu CONSELHO GESTOR do FUNDECAM, instituído por meio do Decreto n.º 262 de 20 de Novembro de 2001, que tem por seu atual representante o presidente Sr. ORLANDO LINO PINHEIRO PORTUGAL, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº 064651409 – expedição pelo DETRAN em 24.05.2005, inscrito no CPF sob o nº 841.900.277-15, nomeado nos termos da Portaria de nº 098/2021, publicada em 1º de janeiro de 2021, criada pelo atual Prefeito Municipal, WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do portador da carteira de identidade de nº 204219935 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 108.558.347-30, com endereço para notificação na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, Centro, Campos dos Goytacazes, investido no cargo de prefeito municipal, nos termos do “DIPLOMA” firmado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em 17.12.2020.

**AGENTE FINANCEIRO:** o BANCO DO BRASIL S.A; sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Campos dos Goytacazes – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0005-15, neste instrumento representado pelo Sr. ANTONIO SERGIO DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1112281, portador do documento de identificação 105002265/IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.729.657-46, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de Gerente Geral, conforme substabelecimento de procuração por instrumento público, com reservas de iguais poderes para si, lavrado em 14.06.2021, no 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília (Cartório JK), Livro 7099-P, fls. 111, mediante exceção dos poderes descritos na alínea 14-a e observadas nas alíneas 9, 13, 14-b, 14-c e 14-d, dos termos da procuração pública lavrada no dia 05.02.2021, no serviço Notarial do 5º Ofício de Taguatingua – DF, fls. 162/165, livro 3345.

**FINANCIADO: ROCHA'S GRILL LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 48.110.499/0001-16, com sede à Av. 28 de Março, nº 85, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28020-740, neste ato, representada por seu(a) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr.(a) MARCELO DA SILVA ROCHA FILHO, brasileiro(a) , solteiro, Empresário, residente à Rua Barão de Miracema, nº 258 Ap. 312, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ – CEP: 28035-302, RG: 11.784.052-0-DIC/RJ e CPF: 136.806.877-45.

**1. PREÂMBULO**

**I. FINANCIADOR:** Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes/RJ - FUNDECAM, CNPJ/MF nº 21.545.238/0001-72;

**II. FINANCIADO: ROCHA'S GRILL LTDA.;**

**III. VALOR DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO:** R$43.000,00 (quarenta e três mil reais) para investimento misto, para utilização em parcela única;

**IV. ENCARGOS FINANCEIROS:** 6,0% ao ano;

**V. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO:** Prazo de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e consecutivas, por boleto bancário;

**VI. GARANTIAS:** Fiança do(a) Sr.(a) MARCELO DA SILVA ROCHA FILHO, brasileiro, solteiro, Empresário, residente à Rua Barão de Miracema, n° 258 Ap. 312, Centro, Campos dos Goytacazes – CEP: 28035-302, RG: 11.784.052-0-DIC/RJ e CPF: 136.806.877-45;

**VII. GARANTIAS:** Fiança do(a) Sr.(a) PATRICK FRANCIS RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, Empresário, residente à Rua Nelson Werneck Sodré, n° 02, Parque Novo Jockey, Campos dos Goytacazes – CEP: 28020-828, RG: 22.848.974-6 DIC/RJ e CPF: 123.789.247-39;

**VIII. AGENTE FINANCEIRO:** Banco do Brasil S/A, Agência Campos dos Goytacazes/RJ;

**IX. CONTA TIPO DE CONTA E AGÊNCIA DO (A) FINANCIADO (A):** Banco do Brasil S.A., conta corrente pessoa jurídica, nº 84.252-4, Agência: 3127-5;

**2. FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

O crédito aberto destina-se a compra de 02 (dois) Buffets Self Service conjugados 10Gns RF130 Frilux no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e capital de giro para o empreendimento no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) totalizando R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

O valor do crédito ora aberto e aceito pelo (a) CONTRATANTE será transferido pelo BANCO DO BRASIL S.A., por solicitação e autorização do FUNDECAM, destinado única e exclusivamente, ao empréstimo/financiamento de:

1. **Investimento Fixo no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) –** preferencialmente diretamente ao fornecedor mediante a apresentação da Nota Fiscal ou na conta corrente/pessoa jurídica do(a) financiado(a) devendo comprovar a aplicação fornecendo a documentação pertinente;
2. **Investimento giro no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) –** diretamente na conta corrente/ pessoa jurídica do(a) financiado(a), fornecendo a documentação necessária.

**3. ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS**

Sobre o empréstimo/financiamento concedido, serão devidos juros à taxa efetiva mensal indicada neste instrumento, debitados, capitalizados e exigidos mensalmente inclusive durante o período de carência, ao fim do qual o saldo devedor apurado servirá de base para cálculo das parcelas de amortização, de acordo com o Sistema Price.

**4. ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO**

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal que determine o vencimento antecipado da dívida, assim como no caso de atraso no pagamento da obrigação em seu vencimento, a dívida ficará sujeita, desde o inadimplemento e até o seu efetivo pagamento, aos encargos financeiros adicionais a seguir, em substituição aos encargos básicos pactuados: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor diário atualizado, capitalizados mensalmente, mais multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor atualizado.

**a)** Serão de responsabilidade do financiado e serão incluídas no saldo devedor, todas as tarifas e valores necessários à manutenção de título vencido, à baixa e emissão de novo documento de pagamento, independente das sanções previstas na presente cláusula.

**5. DAS GARANTIAS**

Comparece e assina o presente instrumento, o(a) FIADOR(A), qualificado(s) no preâmbulo, anuindo expressamente ao pactuado no tocante ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, principal, encargos, multas, impostos, custas, honorários advocatícios,etc., renunciando desde já ao benefício de ordem constante do artigo 827 do Código Civil.

**6. REFORÇO DE GARANTIA**

O CONSELHO GESTOR poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia em qualquer caso em que se torne necessária a medida, devendo a CONTRATANTE conceder esse reforço, no prazo em que for solicitado, sob pena de vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**7. PROCURAÇÃO**

Constitui-se o (a) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis para receber citação, uns em nomes de outros, em caso de eventual ação oriunda deste instrumento, podendo, ainda, receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal e regular andamento do processo competente.

**8. DO DESEMBOLSO**

O (A) contratado (a) fica ciente de que o desembolso dos recursos por parte do AGENTE FINANCEIRO, nomeado no item VII do preâmbulo, está na dependência da sua efetiva liberação pelo CÔMITE DE MICROCRÉDITO E CONSELHO GESTOR, estando o AGENTE FINANCEIRO isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

**9. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

O (A) CONTRATANTE declara-se ciente que na falta de cumprimento de qualquer das obrigações por ele assumidas não só neste título, como em outros instrumentos que porventura tenha firmado ou venha firmar com o Município de Campos dos Goytacazes/RJ, ou no caso de recuperação judicial ou falência, ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o Município de Campos dos Goytacazes/RJ considerar vencidas, de pleno direito, as operações de crédito existentes e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Caso o (a) FINANCIADO (A), durante a vigência do financiamento, venha a transferir seu domicílio comercial ou instalações para outro município, o FINANCIADOR considerará a dívida vencida extraordinariamente, exigindo sua imediata liquidação.

**10. CLÁUSULA ESPECIAL**

A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do (a) CONTRATANTE, assumidas não só neste instrumento, como em outro que porventura tenha firmado ou venha firmar com o CÔMITE DE MICROCRÉDITO E CONSELHO GESTOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, ou ainda, pela ocorrência de qualquer fato que justifique a antecipação legal do vencimento, poderá o CONSELHO GESTOR considerar vencidos de pleno direito, os contratos de crédito existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Será passível também, de vencimento extraordinário do contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso e a consequente exigibilidade do crédito, se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no preâmbulo.

**11 - OUTRAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**a)** Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de Boleto Bancário, podendo, em casos especiais, ser realizado na Agência do BANCO DO BRASIL S.A. acima indicada, através de crédito na conta corrente a ser fornecida pelo FUNDECAM.

**b)** O saldo apurado na operação será considerado como líquido e certo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, após a discriminação de todos os valores, entre eles os créditos, débitos, taxas, índices, juros, atualização monetária e outros encargos financeiros previstos neste instrumento.

**c)** As pessoas que assinam o presente instrumento representando o (a) CONTRATANTE e/ou o (a) FIADOR (A), declaram sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese, a veracidade da presente declaração.

**d)** Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessório do débito, a título de honorários advocatícios.

**e)** Sem prejuízo do vencimento deste instrumento, poderá o mesmo ser declarado rescindido pelo CONSELHO GESTOR do FUNDECAM, sendo exigível de imediato o saldo devedor, juros, comissão, demais encargos financeiros e tudo o mais que for devido, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de falta de pagamento do principal e encargos financeiros ajustados, ou qualquer outro inadimplemento contratual que a critério do Conselho Gestor ou do Comitê de Crédito coloque em risco a segurança do seu crédito.

**f)** Na hipótese de inadimplemento, o (a) CONTRATANTE e/ou FIADOR (A) autorizam neste ato o FUNDECAM, após prévia e expressa notificação dos mesmos, a divulgar e encaminhar documentos relativos a presente operação e informações inclusive cadastrais, aos cadastros restritivos do Serviço de Proteção ao Crédito, e inscrevê-los na Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

**g)** A movimentação dos recursos originários de operações de crédito disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A. ao (à) CONTRATANTE em sua conta de depósito, segue as regras estabelecidas no instrumento que regulamenta a abertura e a manutenção de contas de depósito, inclusive no que se refere a agendamento de transferência de recursos através dos mecanismos que o BANCO DO BRASIL S.A. disponibilizar ao (à) CONTRATANTE, assim como através de cheques, cujas regras e limites também estarão contidos no citado instrumento.

**h)** O (A) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) declaram ter lido previamente o presente instrumento e tendo conhecimento sobre todas as cláusulas e condições, declaram que receberam uma via deste instrumento.

**i)** Obrigam-se o (a) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) a manterem atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento desta cláusula eximirá o FUNDECAM quanto à responsabilidade pelo envio de eventuais correspondências a eles dirigidas.

**12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Deverá o financiado apresentar, no prazo de 30 dias após a liberação do crédito, as notas fiscais dos produtos adquiridos, sob pena de, não o fazendo, ser considerado irregular o contrato e, de consequência, ser declarado o seu vencimento antecipado.

**13. FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente instrumento será o de Campos dos Goytacazes/RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FINANCIADOR: Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FINANCIADO (A) ROCHA'S GRILL LTDA.

CNPJ: 48.110.499/0001-16

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Brasil S.A. - Agência Campos dos Goytacazes/RJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ FIADOR (A): MARCELO DA SILVA ROCHA FILHO

CPF: 136.806.877-45

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ FIADOR (A): PATRICK FRANCIS RIBEIRO BARBOSA

CPF: 123.789.247-39

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ GERENTE: MAURO PEIXOTO DE ANDRADE

CPF: 322.454.087-72

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CÔNJUGE (A): XXXX

CPF: XXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CÔNJUGE (A): XXXX

CPF: XXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ AGENTE: ROBSON OLIVEIRA CHIPOLECHO DE SÁ

CPF: 091.876.327-48